



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 037/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, inclui-se opinar sobre licença-prêmio dos servidores da Justiça de 1º Grau, nos termos do artigo 10, XI, do Código de Normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, em seus artigos 91 a 93, contempla a Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, alterou a LC nº 13/94, substituindo a Licença - Prêmio por Assiduidade pela Licença para Capacitação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Decreto nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de Licença - Prêmio por Assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido antes da sua extinção,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

E-mail – cgi@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos que, até 06 de maio de 2007, tiverem preenchido os requisitos previstos no artigo 11 do Decreto nº 15.251/2013 possuem direito à fruição da licença-prêmio.

Art. 2º O servidor de 1º grau que exerce por 05 (cinco) anos ininterruptos o cargo, contados até 06 de maio de 2007, fará jus a 03 (três) meses de licença, cabendo à Corregedoria determinar a época que melhor atenda à conveniência da Administração, concedendo-a no prazo de até (01) um ano.

Art. 3º Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II) afastar-se do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para tratar de interesses particulares; condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; e afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

E-mail – cgl@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Art. 4º É vedada a concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor titular, exclusivamente de cargo em comissão, sem vinculação efetiva com a Administração Pública Estadual;

Art. 5º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença – prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta;

Art. 6º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, devendo ser obedecida a ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados; e, na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa requererem o gozo da licença, na mesma data e para o mesmo período, terá preferência aquele que contar maior tempo de serviço público estadual;

Art. 7º Durante o período de licença, será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo, mesmo quando investido em função gratificada ou em cargo comissionado;

Art. 8º O tempo de licença-prêmio, não gozada e correspondente à serviço prestado até o advento da Emenda Constitucional, nº 20/98, será contado na forma simples, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

E-mail – cgi@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Art. 9º É vedado ao servidor converter a licença-prêmio por assiduidade em vantagem pecuniária, salvo:

a) nos casos em que o período de licença-prêmio tiver sido adquirido e não gozado pelo servidor que tenha falecido até 06 de maio de 2007, o qual será convertido em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão, se não consumada a prescrição;

b) nos casos de aposentadoria por invalidez concedida até 06 de maio de 2007, dos períodos de licença-prêmio não usufruídos nem averbados, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à aposentadoria, e a fruição da licença tenha sido indeferida em razão de necessidade do serviço por decisão da autoridade competente.

Art. 10. A licença-prêmio pode ser gozada em período único ou em 02 (dois) períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, sendo vedado o gozo de dois períodos aquisitivos no mesmo ano.

Parágrafo único. Compete ao servidor o requerimento tempestivo da licença-prêmio, antes da aposentadoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

E-mail – cgi@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 29 de
julho de 2014.**


**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral de Justiça**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

E-mail – cgi@tjpi.jus.br - Fone: (086) 3221-6755



CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, em seus artigos 91 a 93, contempla a Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, alterou a LC nº 13/94, substituindo a Licença - Prêmio por Assiduidade pela Licença para Capacitação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Decreto nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de Licença - Prêmio por Assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido antes da sua extinção.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos que, até 06 de maio de 2007, tiverem preenchido os requisitos previstos no artigo 11 do Decreto nº 15.251/2013 possuem direito à fruição da licença-prêmio.

Art. 2º O servidor de 1º grau que exerce por 05 (cinco) anos ininterruptos o cargo, contados até 06 de maio de 2007, fará jus a 03 (três) meses de licença, cabendo à Corregedoria determinar a época que melhor atenda à conveniência da Administração, concedendo-a no prazo de até (01) um ano.

Art. 3º Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II) afastar-se do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para tratar de interesses particulares; condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; e afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

Art. 4º É vedada a concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor titular, exclusivamente de cargo em comissão, sem vinculação efetiva com a Administração Pública Estadual;

Art. 5º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença - prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta;

Art. 6º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, devendo ser obedecida a ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados; e, na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa requererem o gozo da licença, na mesma data e para o mesmo período, terá preferência aquele que contar maior tempo de serviço público estadual;

Art. 7º Durante o período de licença, será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo, mesmo quando investido em função gratificada ou em cargo comissionado;

Art. 8º O tempo de licença-prêmio, não gozada e correspondente à serviço prestado até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, será contado na forma simples, para fins de aposentadoria.

Art. 9º É vedado ao servidor converter a licença-prêmio por assiduidade em vantagem pecuniária, salvo:

- a) nos casos em que o período de licença-prêmio tiver sido adquirido e não gozado pelo servidor que tenha falecido até 06 de maio de 2007, o qual será convertido em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão, se não consumada a procriação;
- b) nos casos de aposentadoria por invalidez concedida até 06 de maio de 2007, dos períodos de licença-prêmio não usufruídos nem averbados, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à aposentadoria, e a fruição da licença tenha sido indeferida em razão de necessidade do serviço por decisão da autoridade competente.

Art. 10. A licença-prêmio pode ser gozada em período único ou em 02 (dois) períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, sendo vedado o gozo de dois períodos aquisitivos no mesmo ano.

Parágrafo único. Compete ao servidor o requerimento tempestivo da licença-prêmio, antes da aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 29 de julho de 2014.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 816/2014

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento nº 050/2013 da Presidência;

RESOLVE: CONCEDER o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias ao magistrado e ao servidor abaixo elencados, obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI, além do art. 12, caput, todos do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, em virtude de deslocamento dos mesmos à Brasília, no período de 03 a 05 de agosto, para representação no V ENCONTRO DE GESTORES DE PROMOÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República:

- Dr. José Ailton Medeiros de Sousa - Juiz Corregedor Auxiliar
- Carlos Felipe Fonseca Lima - Oficial de Gabinete

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 28 de julho de 2014. **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 826/2014

O DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento nº 050/2013 da Presidência;

R E S O L V E: CONCEDER o pagamento de diárias aos magistrados e aos servidoras abaixo elencados, obedecendo ao disposto nos incisos I e III, além do art. 12, caput, todos do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, em virtude de deslocamento dos mesmos à cidade de São Paulo, com o fito de participarem do 66º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (ENCOGE):

Magistrados/Servidores	Período	Diárias
Des Sebastião Ribeiro Martins	13 a 16 de agosto	3,5 diárias
Dr. José Ailton Medeiros de Sousa	13 a 17 de agosto	4,5 diárias
Dr. Max Paulo Soares de Sousa	13 a 16 de agosto	3,5 diárias
Dr. Marcelo Mosquita Silva	13 a 16 de agosto	3,5 diárias
Clárisse Fonseca Mala	13 a 17 de agosto	4,5 diárias
Érika do Lima Gonçalves Oliveira	13 a 16 de agosto	3,5 diárias
Carlos Felipe Fonseca Lima	13 a 17 de agosto	4,5 diárias
Vanessa Mendonça	13 a 15 de agosto	2,5 diárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 29 de julho de 2014. **DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 827/2014

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 1736/2014, da lavra do Tabelião Substituto do 2º Tabelionato do Notas e Registro de Imóveis de Teresina-Piauí-PI;

R E S O L V E: DESIGNAR MARIA ZILDETE DO NASCIMENTO CARVALHO para exercer a função de Escrevente Auxiliar perante o Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis desta Capital, conforme previsão constante no art. 20, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.935/94. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 29 de julho de 2014. **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Corregedor-Geral da Justiça.

OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA

3ª PUBLICAÇÃO

Ofício Circular nº 160/2014-GC
Teresina, 24 de julho de 2014.

Ofício Circular dirigido a todos os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Senhores Magistrados,
Com vistas à perfeita formalização do Processo Administrativo que resultou na concessão de diárias aos magistrados presentes no Encontro para Apresentação do Plano de Metas e Ações da Corregedoria Geral de Justiça para o Bônus 2014-2016, realizado no dia 04 de julho de 2014 neste Tribunal de Justiça e nos termos do Provimento nº 050/2013 da Presidência, SOLICITO-LHES o encaminhamento do Relatório de Viagem (modelo em anexo) referente ao deslocamento ora realizado. O envio poderá ser realizado através de meio físico, à Coordenação Financeira desta Corregedoria, ou através do e-mail: financeira.corregedoria@tjpi.jus.br. Ressalto que, em viagens futuras, para aferição do recebimento adequado de diárias por esta Corregedoria, torna-se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias da data de retorno, a apresentação de Relatório de Viagem, conforme o modelo apresentado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,
Corregedor-Geral da Justiça.

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

1ª PUBLICAÇÃO

Súmula nº 01 - Câmaras Reunidas Criminais:

"O art. 306, §3º, do CTB, determina que o CONTRAN disciplina regras atinentes à aferição dos distintos testes de alcoolemia e, no caso do etilômetro, dispõe o normativo técnico-especializado pelo CONTRAN/INMETRO que o termo 'Verificação' e 'Calibração' não se confundem. A VERIFICAÇÃO é procedimento obrigatório, a ser realizado anualmente, e a CALIBRAÇÃO não possui prazo legal para sua realização, sendo esta exigível quando do fornecimento do aparelho aos órgãos públicos, ou quando este apresentar divergência entre o resultado alcançado na verificação e o padrão definido pelo INMETRO."

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS-FERMOJUP

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 187/2014.

Em 16 de julho de 2014.
PROPONENTE: LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da Comarca de Capitão de Campos-PI.
SUPRIDO: ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislações pertinentes, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Capitão de Campos-PI. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011. NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO 33.90.39 - Serviços de Terceiros PJ R\$ 800,00 (oitocentos reais)
PROCESSO Nº 144482
EMPENHO Nº 2014NE00267
LIQUIDAÇÃO: 2014NL01809
DATA DA CONCESSÃO: 16/07/2014
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17/07 a 04/09/2014
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 05/09 a 14/09/2014

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.838/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável a concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Dr. Paulo Sívio Mourão Veras, Secretário-Geral do TJPI.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 188/2014.

Em 21 de julho de 2014.
PROPONENTE: DR. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO - Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba.
SUPRIDO: LEOLINDAARAÚJO RODRIGUES SILVA - Analista Judiciário



CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0144835 de 18 de julho de 2014,

RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial Administrativo, matrícula nº 100744-0, com lotação na Justiça Itinerante, da Capital, 15 (quinze) dias de licença médica, a partir de 11/07/2014, nos termos do Laudo Médico expedido pelo Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.014, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0144944 de 21 de julho de 2014,

RESOLVE: CONCEDER ao servidor ERLI DOS SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico, matrícula nº 5125, lotado no Gabinete do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, da Capital, 15 (quinze) dias de licença médica a partir de 20/07/2014, nos termos do Laudo Médico expedido pelo Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.015, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0144979 de 21 de julho de 2014,

RESOLVE: CONCEDER à servidora LAÍS PARENTES SANTANA DE GALIZA, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, matrícula nº 999510-2, com lotação no Gabinete do Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, 15 (quinze) dias de licença médica, a partir de 21/07/2014, nos termos do Laudo Médico expedido pelo Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.016, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0143369 de 20 de junho de 2014,

RESOLVE: DETERMINAR a TRANSFERÊNCIA da Juíza Leiga CAROLINA DE NAZARÉ BARBOSA CARVALHO, do JECC da Comarca de Valença, de entrância intermediária, para o JECC da Comarca de Teresina-PI, de entrância final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.017, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0144319 de 09 de julho de 2014,

RESOLVE: DETERMINAR a TRANSFERÊNCIA da Juíza Leiga DÂNIA DO NASCIMENTO SOUSA, do JECC da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, para o JECC da Comarca de Parnaíba-PI, de entrância

final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.018, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 144758 de 16 de julho de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária aos servidores CLOOALDO DE AURORA DA SILVA, Gerente de Banco de Dados, matrícula 3725 e FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA, Analista Administrativo, matrícula 1031236, pelos seus deslocamentos ao Município de Floriano - PI, para manutenção corretiva de equipamentos de informática, no período do 16 e 17 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.019, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 0145160 de 24/07/14,

RESOLVE: DISPENSAR o servidor JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judicial, matrícula 407730-0, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.020, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 145160 de 29 de julho de 2014,

RESOLVE: DESIGNAR a servidora ANA MARIA MARQUES GUEDES, para exercer a função gratificada de Secretário de Vara, FG-02, da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.021 DE 29 DE JULHO DE 2014

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito KEYLLA RANYERÉ LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária,

RESOLVE: CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes referentes ao 2º período de 2002, à Juíza de Direito KEYLLA RANYERÉ LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, para serem fruídas no período entre 08.10 a 04.11 de 2014. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.022, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, protocolizado sob o nº 0145157, datado de 24 de julho de 2014,

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

RESOLVE: CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga ao Juiz de Direito TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, no período de 16 a 22.08.14, com fruição para os dias 16, 17 e 20 de outubro de 2014; 07 de novembro de 2014 e 04, 05 e 08 de dezembro de 2014. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.023, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária,

RESOLVE: ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2014, do Juiz de Direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, previstas para o período de 04.08 a 02.09.14, conforme Provimento nº 81, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fruídas oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.024, DE 30 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 145281 de 25 de julho de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de ½ (meia) diária aos servidores MARCÍLIO DA ROCHA RODRIGUES, Assessor de Segurança, matrícula 999547 e PAULO HENRIQUE GOMES PIÉROT, Técnico Administrativo, matrícula 4090594, pelos seus deslocamentos ao Município de Domerval Lobão - PI, pela necessidade de envio de materiais ao fórum da comarca citada, no dia 28 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROVIMENTO Nº 037/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, inclui-se opinar sobre licença-prêmio dos servidores da Justiça de 1º Grau, nos termos do artigo 10, XI, do Código de Normas;